



**Do Suprimentos
À Superintendente
Dra. Simone da Luz**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2025
Processo Administrativo nº I – 4.426/2025
Tipo: Menor preço por ITEM.**

DESPACHO

DOS FATOS, CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:

Trata-se de recurso administrativo interposto por **MICHELLE ARCURI BICHO MANIA LTDA** (28.853.144/0001-72), sobre a sua desclassificação, no que tange os documentos previsto no item 5.5 do termo de referência.

O objeto do processo refere-se a contratação de empresa especializada para futura eventual e parcelada prestação de serviço de esterilização cirúrgica de cães e gatos.

A sessão de abertura do presente certame ocorreu no dia 16/04/2024 às 08h02m, conforme se denota pelas fases descritas na ata de sessão publica. Ainda conforme ata da sessão, verifica-se a ocorrência diligencia a proponente MICHELLE ARCURI BICHO MANIA LTDA, referente a comprovação que se trata do item 5.5 do termo de referencia do edital, motivo pelo qual culminou em sua desclassificação, consta ainda as tratativas ao segundo colocado, a se saber CLINICA VETERINARIA ESTIMAKÃO LTDA (10.685.256/0001-33), qual foi declarada VENCEDORA do certame. Determinado o prazo para manifestação de intenção de recurso administrativo, a licitantes MICHELLE ARCURI BICHO MANIA LTDA manifestou a intenção de interposição de recurso.

Concedido o prazo legal, a proponente MICHELLE ARCURI BICHO MANIA LTDA, juntou sua peça recursal ao procedimento, **de forma tempestivas**.

Decorrido o prazo de razões, iniciou-se a fase de contrarrazões, qual a interessada CLINICA VETERINARIA ESTIMAKÃO LTDA, apresentou tempestivamente seu argumentos, quanto as alegações exposta pela recorrente, apontando inclusive



outras critérios, que ao seu ponto de vista, prejudica a participação da recorrente no certame .

DAS RAZÕES RECURSAIS:

Em apertada síntese alega a Recorrente: **MICHELLE ARCURI BICHO MANIA LTDA** que: i) a documentação apresentada atende os requisitos do edital, diante a recente Resolução CFMV 1.596/2024.

Pois bem:

Analisando os argumentos da recorrente MICHELLE, qual gira em torno da Resolução do CFMV 1.596/2024, que Dispõe sobre Diretrizes Gerais de Responsabilidade Técnica em Programas, Campanhas e Mutirões de esterilização cirúrgica de caninos e felinos domésticos com a finalidade de manejo populacional, que em seu teor trata especificamente sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e sua vinculação ao programa, campanha ou mutirão a ser realizado.

Expõe a impetrante que cabe ao CRMV-SP cumprir, aplicar e fiscalizar a resolução CFMV 1.596/2024, não podendo este contrariar o órgão normativo regulador.

Inicialmente pontuo que durante o decorrer da sessão, ocorreu a retificação do critério que culminou na Desclassificação da licitante, pois verificou-se que a exigência prevista no item 5.5.2¹, que trata-se documentação específica para realização dos serviços a ser contratado.

16/04/2025 - 14:30:26

Pregoeiro

Senhores, após contato da licitante MICHELLE, sobre o entendimento equivocado por parte do pregoeiro sobre a desclassificação de sua empresa, em consulta a resolução identificou-se que o quesito 5.5.2, trata-se de documento específico para realização do mutirão, assim revisando o caso, entendo pertinente a revisão da desclassificação para este quesito, entretanto permanece a irregularidade quanto ao quesito 5.5.1, assim mantenho a decisão de desclassificação.

Sucedo que, a Resolução CFMV, qual a recorrente utiliza como base para sua argumentação, trata apenas sobre a responsabilidade técnica do futuro mutirão e sua homologação, como critério para iniciar os trabalhos, não faz menção quanto ao Registro do Serviço Médico-Veterinário Móvel, qual foi motivo para desclassificação da proponente MICHELLE.

Cabe mencionar ainda que Resolução CRMV-SP 2.750/2018, trata sobre normatização dos critérios para instalações e condições de funcionamento dos

¹ 5.5.2. Apresentar a Responsabilidade Técnica (RT) junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP), para a realização de mutirão de esterilização cirúrgica.



AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE – I.S.
ITAPECERICA DA SERRA



serviços médico-veterinários móveis para cães e gatos no Estado de São Paulo, qual em seu item 1.5², traz a obrigatoriedade do registro do SEMEMOV.

A documentação apresentada pela desclassificada para comprovação do item 5.1 do termo de referencia não traz em seu conteúdo menção sobre unidade móvel de atendimento medico veterinário.

Não menos importante, o apontamento da ESTIMAKÃO, quanto ao não atendimento da recorrente ao item 7.18³ do termo de referencia, agrava sua condição na participação da presente licitação, **já que sua localidade ultrapassa o limite estabelecido em edital.**

Importante constar, que não ocorreu questionamento/esclarecimentos ou impugnações ao edital durante ao ato convocatório.

Noutro giro, ao participar dos certame, os licitantes assumem o plano conhecimento das condições editalícias, assim assumindo que atende todas as suas condições, fato este que não ocorreu, restando apenas apresentação de razões em caráter protelatório.

Assevera que a administração não deve apenas buscar a proposta mais vantajosa, mas sim aquela de menor valor que atenda as condições prevista no ato convocatório.

Com fundamento nos apontamentos apresentados pela Recorrente e combatidos no presente Despacho, onde no mérito mantenho a decisão de DESCLASSIFICAÇÃO da licitante MICHELLE ARCURI BICHO MANIA LTDA , submeto a Autoridade Superior para final decisão.

Itapecerica da Serra, 30 de Abril de 2025.


DIOGO ZILLIG BARAN
Pregoeiro

² 1.5. É obrigatório o registro do SEMEMOV junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP), condicionado à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

³ 7.18. A CONTRATADA deverá ser sediada em um raio de até 45 (quarenta e cinco) quilômetros do município e disponibilizar eventuais atendimentos de urgência e emergências derivados dos procedimentos em local com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, com a estrutura de internação e exames. O atendimento para estes casos deverá ser gratuito ao munícipe.